

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.749 DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município de Valença - Estado da Bahia na forma que especifica.

AUTORIA: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PATROCÍNIO

Art. 1º. O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, programas, campeonatos e eventos, que geram desenvolvimento econômico, será regulado por esta Lei.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

§ 1º. São formas de patrocínio:

- I. o repasse financeiro de valores;
- II. a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III. a contratação de prestação de serviço para o evento;
- IV. a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento; e
- V. a destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- § 2º. O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.
- **§ 3º.** Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal, os seguintes eventos:
 - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
 - II. organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
 - III. que agridem o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;
 - IV. eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

- **Art. 3º.** O Poder Executivo deverá publicar Edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.
- § 1º. O Edital ao qual o caput se refere deve ser conduzido por uma comissão intersetorial formada por dois membros, um representante do Poder Público e um representante da Sociedade Civil, dos Conselhos:
 - I. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - II. Conselho Municipal de Turismo;
 - III. Conselho Municipal de Cultura;
 - IV. Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
- § 2º. O Edital terá validade de 12 meses e deverá contemplar eventos na Zona Rural, Litoral e Centro da Cidade.



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4°. As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- II. alvará de funcionamento;
- III. no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação, através de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
- IV. prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- V. certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social:
- VI. certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII. cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- VIII. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - IX. solicitação de Patrocínio no qual a Administração Pública possa entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinadora deverá manter durante toda a execução do contrato em perfeita compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

- Art. 5°. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.
- **Art. 6°.** Os pedidos serão pela Secretaria Municipal de Turismo, com base nos seguintes critérios:
 - I. o objeto do evento deverá atender ao disposto no art. 1º, desta Lei;



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- II. a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento:
- a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
- IV. viabilidade técnico-financeiro do evento; e
- V. resultados previstos com a realização do evento.
- § 1º. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Turismo, após consulta de viabilidade financeira e parecer da Comissão Intersetorial, o deferimento da solicitação do patrocínio.
- § 2º. O deferimento ou indeferimento, de que trata o § 1º deste artigo, será sempre justificado pelo órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- **Art. 7º.** Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- **Art. 8º.** Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo Termo.
- Art. 9°. O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do termo.
- **Art. 10.** O Poder Executivo designará servidores públicos para atuarem como fiscais na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 11. O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas junto à Secretaria Municipal de Turismo, do valor recebido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados:



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo;
- do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;
- III. da formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;
- IV. da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 12. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

- I. ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do convênio;
- II. cópia do Termo e respectivas alterações;
- III. Plano de Trabalho;
- IV. relatório da execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- V. demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio;
- VI. relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- VII. relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio, se houver:
- VIII. extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver:
 - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
 - X. comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
 - XI. outros documentos expressamente previstos no termo de contrato.



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda a análise e julgamento da prestação de contas.

CAPÍTULO IV DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 13. Os eventos de interesse público realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado diretamente ou através de chamada pública contratar empresa/Agência com objetivo de captar Patrocínio.

Parágrafo Único. No caso de contratação da Agência para captação de patrocínio de eventos de interesse do Município de Valença, sob qualquer hipótese, acarretará ônus para o poder público ou qualquer forma de desembolso, sendo a mesma remunerada pelos patrocinadores de forma particular, sem intermediação do poder público.

- **Art. 14.** O recebimento direto, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.
- **§ 1º.** O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2°. (Suprimido).

- Art. 15. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.
- § 1°. Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º. Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo como o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário especificamente a Lei N° 2.727/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 19 de maio de 2022.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA PREFEITO MUNICIPAL